



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO Nº 7.681, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Transporte Coletivo Convencional Municipal no Município de Três Rios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, alínea i, inciso II, do art. 136, e com base no disposto pelo art. 220, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e metropolitano nos dias de votação, para as Eleições 2026;

DECRETA:

Decreto nº 7.681, de 3 de agosto de 2026.

Página 1 de 2

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município do Três Rios, das 06h às 20h, no dia 04 de outubro de 2026, durante o 1º turno das eleições, e, caso haja 2º turno, no dia 25 de outubro de 2026, no mesmo horário.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Transporte Coletivo Convencional Municipal.

Art. 3º No dia e horários indicados pelo art. 1º, todo o Transporte Coletivo Convencional Municipal deve operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 3 de agosto de 2026.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito